



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 6/2023

Processo: 00.003047/2023-20

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 06/2023 - CNCE: Arts. 24 a 33 da Resolução nº 1.121/2019

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	2
ASSUNTO :	Proposta 06/2023 - CNCE: Arts. 24 a 33 da Resolução nº 1.121/2019

Os Coordenadores da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Salvador-BA, no período de 15 a 17 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Matéria discutida no Programa de Trabalho_2023 da COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA – CNCE, em conformidade com o art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005.

Art. 2º Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

b) Propositura:

Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33.

d) Nos artigos 24 a 33, a Resolução nº 1.121, de 2019, passa a dispor sobre a Interrupção e o Cancelamento do Registro da empresa, entretanto, não sinaliza qual documentação deve ser

apresentada pela empresa no requerimento. **Apresentar proposta contemplando quais critérios/documentação/condições poderão ser adotadas nesta situação.**

Apresentar documento que comprove a inatividade da pessoa jurídica:

- Interrupção:
 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando da interrupção de atividades fiscalizadas pelo sistema CONFEA/ CREA - com previsão de apuração do crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal).

- Cancelamento:
 - Comprovação de modificação do CNAE, com a alteração do objeto social retirando as atividades fiscalizadas pelo sistema CONFEA/ CREA; ou
 - Comprovação de baixa da Pessoa Jurídica junta a Junta Comercial/Receita; ou
 - Comprovação de baixa de alvará de funcionamento municipal; ou
 - Certidão de falência ou sentença com trânsito e julgado, do juiz decretando a falência (quando for o caso).

c) Justificativa:

A [Resolução 1.121/2019](#), do Confea, não prevê qual documentação deve ser apresentada pela empresa no requerimento da Interrupção e do Cancelamento do Registro da empresa. É necessário se constatar se, de fato, a empresa não está exercendo atividade fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA.

d) Fundamentação Legal:

Resolução 1.121/2019

Lei nº 5.194/1966

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Enviar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento, então enviar à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				

Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					Coordenador
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL	25			1	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Nelson Agostinho Burille
Coordenador Nacional da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agostinho Burille, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760224** e o código CRC **182C742E**.